



PORTARIA Nº 188/2020

Data: 14 de julho de 2020.

Designa chefias imediatas para o controle de jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados, no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá-SC.

EZEQUIEL DE ANDRADE – Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 44 da [Lei Orgânica de Itapoá](#) e do artigo 39, do [Regimento Interno](#), com observância no artigo 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a busca da Gestão no processo de melhoria e otimização do controle diário e efetivo da jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados, no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá;

CONSIDERANDO a competência da Presidência da Mesa Diretora, nos termos do artigo 224 da [Lei Complementar nº 44/2014](#), e as disposições sobre o regime de trabalho dos servidores efetivos e comissionados, com observância dos artigos 42, 44, 45, 47, todos do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO a competência da Presidência da Mesa Diretora para estabelecer o horário de trabalho dos servidores comissionados, com exceção do cargo de assessor parlamentar, nos termos das condições de trabalho, conforme o Anexo II, da [Resolução Legislativa nº 07/2014](#);

CONSIDERANDO a competência dos Vereadores para estabelecer a jornada de trabalho dos seus respectivos Assessores Parlamentares, nos termos do Anexo II, da [Resolução Legislativa nº 07/2014](#);

CONSIDERANDO que os servidores do quadro permanente se submeterão a controle de ponto, que poderá ser manual, mecânico ou eletrônico, a critério da Administração, onde serão registrados os horários de entrada e saída, bem como de intervalo, este se houver, e com observância das condições de trabalho, conforme o Anexo I, da [Resolução Legislativa nº 07/2014](#), dos cargos efetivos;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas de Santa Catarina, na busca pelo controle eficiente e eficaz da jornada de trabalho de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Itapoá, efetivos e comissionados; e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa –

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido pelo Presidente da Mesa Diretora a designação de chefias imediatas para o controle de jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados, por cargo:

I – Presidente da Mesa Diretora: Controle de jornada dos cargos de Secretário Geral, Assessor Jurídico e Assessor da Mesa Diretora;

II – Secretaria Geral: Controle de jornada dos cargos de Diretor Administrativo, Diretor

Legislativo, Analista de Revisão Textual e Analista de Controle Interno;

III – Assessor Jurídico: Controle de jornada de trabalho do cargo de Analista Jurídico e de Agentes Administrativos I e II que realizam atividades predominantemente na área Jurídica;

IV – Diretor Legislativo: Controle de jornada de trabalho dos cargos de Agente Legislativo e Agentes Administrativos I e II, vinculados ao Setor de Atividades Parlamentares e Eventos, Setor de Arquivo e Controle Documental, Setor Legislativo, ou ainda de Agentes Administrativos que realizam atividade predominantemente na área Legislativa;

V – Diretor Administrativo: Controle de jornada de trabalho dos cargos de Técnico em Contabilidade, Copeiro e Agentes Administrativos I e II, vinculados ao Setor de Informática, Setor de Patrimônio, Setor de Compras e Almoxarifado, Setor de Recursos Humanos e Setor Contábil Financeiro, ou ainda de Agentes Administrativos que realizam atividade predominantemente na área Administrativa;

VI – Vereadores: Controle da jornada de trabalho do cargo de Assessor Parlamentar vinculado ao respectivo Vereador.

Parágrafo único. Compete às Chefias Imediatas a responsabilidade em acompanhar a jornada de trabalho dos servidores, para deferir, ou não, as justificativas de desconformidade dos registros de ponto apresentados nos relatório mensal do registro ponto dos servidores e para aprovar a compensação de horas positivas e negativas do fechamento mensal.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Geral da Casa, para garantir a regularidade no controle da jornada dos servidores efetivos e comissionados pelas chefias imediatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itapoá, 14 de julho de 2020.

Ezequiel de Andrade
Presidente da Mesa Diretora
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>